

Nº _____ - 510
_____ - 530

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GT, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D E

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GT, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Barbacena, 1200, 12º andar, Ala B1, CNPJ/MF 06.981.176/0001-58, e a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Barbacena, 1200, 17º andar, Ala A1, CNPJ/MF 06.981.180/0001-16, doravante denominadas **CONTRATANTES**, neste ato representadas por, CPF e, CPF e com sede em, na CNPJ/MF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representadas por, CPF, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste **CONTRATO** o fornecimento, pela **CONTRATADA**, às **CONTRATANTES**, em regime de preço unitário, de 10.000 (dez mil) pontos de função para execução dos serviços de manutenção e desenvolvimento de softwares, conforme estabelecido no **ANEXO VI**, deste instrumento.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente **CONTRATO** decorre do Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº **MS/CS 500-H01792**, e reger-se-á pela Lei Estadual nº 14.167, de 10/01/2002, pelo Decreto Estadual nº 44.786, de 18/04/2008, e subsidiariamente pelas Leis Federais n.ºs 10.520, de 17/07/2002, e 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, pelas condições do Edital e seus anexos, a ele integrando os seguintes documentos dos quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento:

- ANEXO I** - Relatório de Investigação e Análise de Acidente do Trabalho com Empregado Contratado;
- ANEXO II** - Relatório Mensal de Acidentes do Trabalho e Horas Trabalhadas;
- ANEXO III** - Comunicação de Incidente de Saúde e Segurança – CIS;
- ANEXO IV** - Documentos a serem obrigatoriamente apresentados para liberação dos pagamentos e instruções para a emissão das notas fiscais/faturas;
- ANEXO V** - Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional (disponível no seguinte endereço eletrônico: www.cemig.com.br- link **Ética Pública**);
- ANEXO VI** - Escopo dos Serviços;
- Proposta da **CONTRATADA** de/...../.....;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo divergência entre o estipulado nos documentos mencionados no “caput” desta cláusula e o presente Contrato, prevalecerão as disposições contratuais, seguindo-se os demais documentos, na mesma ordem em que se encontram mencionados.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, facultando-se às **CONTRATANTES** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PROVISIONAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual de Custeio de 2010 e 2011 da Gerência de Aplicações de Tecnologia da Informação – TI/AP, devidamente provisionados, através da Requisição de Compra nº 10052403.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

Este **CONTRATO** vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das **CONTRATANTES**, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, mediante termo aditivo, formalizado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer tempo mediante acordo das partes.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA

Pela execução dos serviços ora contratados, as **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA**, conforme medição, com base no valor unitário de R\$_____ (_____), por ponto de função, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme abaixo, mediante apresentação e aceite da nota fiscal/fatura, através de crédito em conta corrente, valendo como comprovante de quitação o documento de confirmação enviado pelo banco as **CONTRATANTES**:

R\$..... (.....), referente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação – **Contrato Nº**
– **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GT;**

R\$..... (.....), referente a 80% (oitenta por cento) do valor da contratação – **Contrato Nº**
– **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D.**

Parágrafo Primeiro: As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas com a expressa indicação do número do **CONTRATO**, a descrição do evento a que se referem, local da efetiva prestação dos serviços, destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais, e apresentadas impreterivelmente **até o**

vigésimo quinto dia do mês da execução dos serviços, juntamente com os documentos que comprovem os recolhimentos dos encargos sociais e tributários legalmente exigidos, conforme relação constante do **ANEXO IV**, sob pena de não liberação dos pagamentos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:

- 1 tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;
- 2 retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

Parágrafo Terceiro: O preço referido no Caput desta Cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, tais como as despesas com mão-de-obra e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, tributos e contribuições parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual nenhum outro valor será devido pelas **CONTRATANTES** em decorrência da execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais/Faturas deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** para a Gerência de Aplicações de Tecnologia da Informação – TI/AP, na Avenida Barbacena, 1200, 3º andar, ala A2, CEP 30190-131, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, emitidas em nome da:

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CEMIG GT, Avenida Barbacena 12º andar, ala B1, Bairro Santo Agostinho, CNPJ/MF nº 06.981.176/0001-58, Inscrição Estadual nº 062.322131.0098.

E

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D, Avenida Barbacena, 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, CNPJ/MF nº 06.981.180/0001-16, Inscrição Estadual nº 062.322136-0087.

Parágrafo Quinto: Caso o faturamento seja feito em desacordo com os termos do **CONTRATO**, as Notas Fiscais/Fatura poderão ficar retidas pela Gerência de Aplicações de Tecnologia da Informação – TI/AP, responsável pela administração do **CONTRATO**, aguardando-se a chegada da documentação em ordem. O novo vencimento será contado, de acordo com a condição de pagamento estipulada no Caput desta Cláusula, a partir do protocolo do último documento entregue.

Parágrafo Sexto: Fica desde já ajustado que a liberação do pagamento das Faturas/Notas Fiscais correspondentes ao último mês em que os serviços forem executados, estará condicionada à plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e outras a que estiver sujeita a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do **CONTRATO**.

Parágrafo Oitavo: Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo as **CONTRATANTES** a responderem por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer

terceiro em decorrência dos serviços prestados as **CONTRATANTES**, estas estarão expressamente autorizadas pela **CONTRATADA** para, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da mesma, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Nono: Os valores retidos e não utilizados pelas **CONTRATANTES** serão devolvidos à **CONTRATADA**, sem qualquer atualização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a extinção da ação ou reclamação.

Parágrafo Décimo: O pagamento das faturas não significa a sua aprovação definitiva pelas **CONTRATANTES**. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou dela cobrado.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA

Os preços dos serviços, expressos no “caput” da Cláusula Quinta, poderão ser reajustados, para mais ou para menos, limitado à variação obtida pelo Índice IGP-M/FGV, desde que solicitados, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua vigência, pela **CONTRATADA**. Para o primeiro reajuste o prazo de 12 (doze) meses será o período entre a data de apresentação da proposta e a do aniversário do **CONTRATO**. Para os demais reajustes o prazo de 12 (doze) meses será contado da data de vigência do último reajuste. A correspondência deverá ser enviada ao seguinte endereço:

GERÊNCIA DE APLICAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
AVENIDA BARBACENA, Nº 1200, 3º ANDAR, ALA A2, SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 – BELO HORIZONTE - MG

DO ATRASO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

- 1.1. Os pagamentos efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva das **CONTRATANTES**, serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", entre a data do vencimento e a da efetiva liberação.
- 1.2. A **CONTRATADA** deverá promover a cobrança dos juros de mora previstos nesta Cláusula, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data do pagamento da fatura/nota fiscal, sob pena de se haver como plenamente quitado o respectivo débito.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES**CLÁUSULA OITAVA**

- 1.1. Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO** e no **Escopo dos Serviços**, compete às **CONTRATANTES** assegurarem o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, nos locais de realização dos serviços.
- 1.2. Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO** e no **Escopo dos Serviços**, compete à **CONTRATADA**:
 - 1.2.1. executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no **CONTRATO** e de acordo com as instruções recebidas das **CONTRATANTES**, através de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados pela sua realização;
 - 1.2.2. observar a programação dos serviços elaborada pela Administração das **CONTRATANTES** e suas eventuais alterações;
 - 1.2.3. reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pelas **CONTRATANTES**;
 - 1.2.4. empregar pessoal em número e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos serviços, mantendo-os uniformizados, portando credenciais e os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários, conforme definido na "NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual - Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978";
 - 1.2.5. credenciar junto às **CONTRATANTES**, para fins de cadastramento e identificação, todo o seu pessoal designado para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações das **CONTRATANTES**, arcando a **CONTRATADA** com os ônus daí decorrentes. Quando o empregado for desligado dos serviços objeto deste **CONTRATO**, deverá ser descredenciado imediatamente perante as **CONTRATANTES**;
 - 1.2.5.1. a não observância do disposto nesse item implicará responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos causados
 - 1.2.6. apresentar às **CONTRATANTES**, antes do início dos serviços e mensalmente, relação nominal dos empregados que trabalharão durante o mês, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo, ainda, atualizar a relação toda vez que houver alteração na equipe de trabalho;
 - 1.2.7. credenciar 01 (um) representante junto às **CONTRATANTES**, que deverá possuir o conhecimento e capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina da(s) equipe(s) e pelo seu aprimoramento;

- 1.2.7.1 seguir o dimensionamento para este profissional estabelecido no escopo dos serviços;
- 1.2.8 apresentar às **CONTRATANTES**, antes do início dos serviços:
- 1.2.8.1 declaração, devidamente assinada por profissional habilitado em segurança do trabalho com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando que os empregados alocados aos serviços objeto do presente **CONTRATO** foram treinados em segurança do trabalho, abrangendo, no mínimo, os seguintes tópicos:
- conceitos básicos de segurança;
 - EPI's e EPC's;
 - análise de Riscos;
 - ato e condição insegura.
- 1.2.9. responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, quando da execução dos serviços, comprometendo-se a afastar qualquer empregado, cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses dos serviços, a critério das **CONTRATANTES**;
- 1.2.9.1 a eventual substituição de empregado, nos termos do item anterior não acarretará qualquer ônus adicional para as **CONTRATANTES**, suportando a **CONTRATADA** quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativas aos empregados substituídos ou afastados;
- 1.2.10. observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- 1.2.11 cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 1.2.11.1 além das obrigações acima, a **CONTRATADA** deverá cumprir as instruções e medidas de segurança que forem determinadas, por escrito, pelas **CONTRATANTES**;
- 1.2.11.2 cumprir todos os princípios éticos de conduta profissional, conforme **ANEXO V** - Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional das **CONTRATANTES**.
- 1.2.12. manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada, previstos na legislação trabalhista;
- 1.2.13. contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem qualquer ônus para as **CONTRATANTES**;

- 1.2.14 solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização das **CONTRATANTES** em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais ou materiais em bens das **CONTRATANTES** ou de terceiros;
- 1.2.15 caso ocorra acidente Grave ou Fatal a **CONTRATADA** deverá:
- 1.2.15.1 comunicar, imediatamente, ao órgão nomeado na Cláusula Quinta do **CONTRATO**;
 - 1.2.15.2 comunicar, imediatamente, à autoridade policial, em caso de acidente fatal;
 - 1.2.15.3 comunicar, ao **INSS**, no primeiro dia útil após a ocorrência e através de formulário próprio Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
 - 1.2.15.4 enviar de imediato ou no primeiro dia útil subsequente, para o órgão nomeado na Cláusula Quinta do **CONTRATO**, via fax, o formulário **Comunicação de Incidentes de Saúde e Segurança – CIS – ANEXO III**, devidamente preenchido;
 - 1.2.15.5 apresentar, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias após o acidente, o **Relatório de Investigação e Análise de Acidente do Trabalho com Empregado Contratado – ANEXO I**, nos casos de constituição de Comissão de Investigação. A investigação de acidentes graves e ou fatais envolvendo empregados da **CONTRATADA** em instalações das **CONTRATANTES** será conduzida por comissão, que terá entre seus membros, obrigatoriamente, 2 (dois) representantes dos empregados, sendo 1 (um) da **CIPA** das **CONTRATANTES** e outro da **CIPA** da **CONTRATADA**,
 - 1.2.15.5.1 inexistindo **CIPA** da **CONTRATADA** no local de execução dos serviços, integrará a comissão o gerente ou encarregado da turma envolvida no acidente;
 - 1.2.15.5.2 competirá as **CONTRATANTES** formalizarem a criação da comissão de que trata o item anterior;
- 1.2.16 responsabilizar-se totalmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho;
- 1.2.17. preencher mensalmente o **Relatório Mensal de Acidentes do Trabalho e Horas Trabalhadas – ANEXO II, havendo ou não acidentes, e** enviar para o órgão nomeado no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta do **CONTRATO**, juntamente com os documentos para liberação do pagamento das notas fiscais/faturas. Caso tenham ocorrido acidentes, estes deverão ser relacionados, independente de sua gravidade.
- 1.2.18. responsabilizar-se pelo transporte de acesso e circulação do seu pessoal nas áreas de serviços, assumindo integralmente os custos decorrentes do fornecimento de vale-transporte, tornado obrigatório pela Lei n.º 7.619/87;
- 1.2.19. emitir obrigatoriamente, nota fiscal específica, conforme determina a legislação vigente, para toda e qualquer movimentação de materiais e equipamentos pela **CONTRATADA**, seja a partir do local onde os trabalhos são executados, de estabelecimentos próprios, das **CONTRATANTES** ou de terceiros;

- 1.2.19.1 a inobservância do disposto no item anterior sujeitará a **CONTRATADA** ao ônus resultante da infração cometida, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelo seu integral pagamento e recolhimento no prazo legal;
- 1.2.20. fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços;
- 1.2.21. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidas com similares de propriedade das **CONTRATANTES**;
- 1.2.22 assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 1.2.23. manter nos locais de trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 29/08/97, do Ministério do Trabalho, para fiscalização por parte das autoridades competentes:
- 1.2.23.1. registro dos empregados, contendo o **CONTRATO** de trabalho e a identificação do cargo para o qual o trabalhador foi contratado, bem como os exames médicos admissionais e periódicos dos empregados;
- 1.2.23.2 quadro de horário de trabalho e das atividades dos empregados.
- 1.2.24. obedecer, no que couber, o estabelecido nas Normas Regulamentadoras da “Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978”.

DOS IMPOSTOS E ENCARGOS

CLAUSULA NONA

- 1.1. Todos os tributos e encargos de natureza fiscal e tributária, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do **CONTRATO**, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 1.2. A **CONTRATADA** promoverá as diligências necessárias e procederá aos recolhimentos e pagamentos de tais tributos e contribuições nos prazos legais. Caso as **CONTRATANTES** tenham que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo reembolso, a ela devido, em qualquer pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA

Constituem causas de inadimplemento de **CONTRATO**:

- 1.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
- 2.2. no caso de ficar comprovado a culpa ou dolo, da **CONTRATADA** em acidentes de trabalho, envolvendo seus empregados;
- 2.3. a dissolução judicial, a insolvência civil, a decretação de falência ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente este **CONTRATO**;

- 2.4. a não-renovação do cadastro ou o não-atendimento de qualquer condição nele exigida;
- 2.5. os demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A ocorrência de qualquer dos motivos previstos na Cláusula anterior ensejará as seguintes providências pela parte prejudicada:

- 1.1. os fatos, ações ou omissões caracterizadores do inadimplemento contratual serão comunicados à parte infratora por escrito, ao mesmo tempo em que serão solicitados os esclarecimentos e as justificativas pertinentes, que deverão ser encaminhados à outra parte no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 1.2. sanadas as irregularidades ou aceitas as justificativas apresentadas, considerar-se-á como cessado o motivo da rescisão;
- 1.3. permanecendo desatendida a condição contratual infringida, ficará plenamente caracterizada a inadimplência da parte infratora, após notificação escrita da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Uma vez caracterizado o inadimplemento contratual, nos termos da antecedente, a parte prejudicada ficará autorizada a aplicar à parte infratora as penalidades previstas neste capítulo, e a promover a rescisão do **CONTRATO**, nas condições que se seguem:

- 1.1 Caracterizado o inadimplemento pela **CONTRATADA**, poderão as **CONTRATANTES**:
 - a) aplicar-lhe a penalidade de advertência escrita;
 - b) aplicar-lhe multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor mensal do **CONTRATO**, enquanto perdurar a irregularidade, após notificação escrita à **CONTRATADA**, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços, a ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal;
 - c) aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** na hipótese de rescisão;
 - d) rescindir o **CONTRATO**, mediante simples notificação escrita;
 - f) aplicar-lhe a penalidade de suspensão do Cadastro de Fornecedores da **CEMIG** pelo prazo de até 05 (cinco) anos e de Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme determinado em processo administrativo próprio.
- 1.2 A multa referida no item 1.1, letra “b”, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente nas **CONTRATANTES**, em favor da **CONTRATADA** ou cobrada judicialmente.
- 1.3 A penalidade da Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública é de competência do Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

2. Caracterizado o inadimplemento pelas **CONTRATANTES**, poderá a **CONTRATADA** rescindir o **CONTRATO**, através de procedimento judicial próprio, incorrendo as **CONTRATANTES**, neste caso, em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços.

PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados à **CONTRATADA**, a título de multas ou penalidades em decorrência da execução dos serviços, bem como qualquer obrigação definida neste **CONTRATO** como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pelas **CONTRATANTES**, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC.

Parágrafo Primeiro: Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste **CONTRATO** como de responsabilidade da **CONTRATADA**, as **CONTRATANTES** poderão reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples notificação escrita à **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: As multas e penalidades previstas neste **CONTRATO** não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** quanto à responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados às **CONTRATANTES** por atos ou omissões de sua responsabilidade.

INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que as **CONTRATANTES** venham a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

Parágrafo Único: Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar às **CONTRATANTES** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados, decorrentes dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Caso as **CONTRATANTES** venham a ser condenadas judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas ajuizadas por empregados da **CONTRATADA** relativas aos serviços objeto deste **CONTRATO**, fica a **CONTRATADA** e seus Diretores, assim designados no Contrato ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento às **CONTRATANTES** dos gastos por esta incorridos, os quais serão descontados dos pagamentos devidos a **CONTRATADA** ou cobrados da forma que mais convier a **CONTRATANTES**.

RESPONSABILIDADE POR DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente às **CONTRATANTES** ou a terceiros na execução deste **CONTRATO**, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelas **CONTRATANTES**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta Cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pelas **CONTRATANTES** em decorrência do não cumprimento, pela **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelas **CONTRATANTES** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento das **CONTRATANTES**, estas notificarão a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar às **CONTRATANTES** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante as **CONTRATANTES**, nos termos desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer despesas que venham a ser incorridas ou exigidas das **CONTRATANTES**, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:

- a) notificação escrita que as **CONTRATANTES** expedirem, no prazo assinado na notificação;
- b) dedução de créditos da **CONTRATADA**, pelos serviços prestados;
- c) medida judicial apropriada, a critério das **CONTRATANTES**.

DA CESSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

É vedado à **CONTRATADA** ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**.

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

- 1.1 As **CONTRATANTES** poderão exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções.
- 1.2 A presença da fiscalização das **CONTRATANTES** não elimina nem atenua as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços prestados e cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.
- 1.3 A fiscalização das **CONTRATANTES** poderá solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.
- 1.4 A fiscalização das **CONTRATANTES** poderá suspender a execução total ou parcial dos serviços quando houver riscos à segurança dos empregados da contratada e/ou terceiros.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A **CONTRATADA** se obriga por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a manter absoluto sigilo dos dados e informações a que tiver acesso em decorrência dos serviços prestados, durante a execução e após o encerramento deste contrato, respondendo integralmente perante as **CONTRATANTES** e terceiros pelos danos que decorrem dos atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.

Parágrafo Primeiro: A obrigação de sigilo não se aplica a informações que:

- a. tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da **CONTRATADA**;
- b. estejam na posse legítima da **CONTRATADA** antes de sua divulgação pelas **CONTRATANTES**;
- c. posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;
- d. tenham sido independentemente desenvolvidas pela **CONTRATADA** juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais Informações;
- e. sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competente, desde que a **CONTRATADA** comunique previamente às **CONTRATANTES** a existência de tal determinação.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta cláusula sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 10% do valor total atualizado do presente contrato, a critério exclusivo das **CONTRATANTES**, e mediante simples notificação escrita destas, sem prejuízo das demais sanções e indenizações devidas. A **CONTRATADA** declara aceitar que a obrigação aqui prevista permanecerá válida mesmo após o encerramento do Contrato.

DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhes são atribuídos neste **CONTRATO** não será considerado novação ou renúncia.

DA SOLIDARIEDADE**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

As relações obrigacionais prevista no presente **CONTRATO** são estabelecidas entre a **CONTRATADA** e cada uma das empresas **CONTRATANTES** separadamente. As empresas **CONTRATANTES** que são partes do presente **CONTRATO** não serão solidariamente, nem tampouco subsidiariamente responsáveis por qualquer inadimplemento de obrigações contratuais causado por qualquer uma das demais empresas **CONTRATANTES**. Cada empresa **CONTRATANTE** será responsável única e exclusivamente por suas próprias obrigações sob o **CONTRATO**.

DO VALOR DO CONTRATO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Para efeitos legais, o presente **CONTRATO** tem o valor global de R\$ _____ (_____), sendo cada uma das **CONTRATANTES** responsável apenas na proporção estabelecida na Cláusula Quinta.

DA PUBLICAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Como condição de eficácia do presente **CONTRATO**, as **CONTRATANTES** promoverão a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

DO FORO**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

O foro deste **CONTRATO** é o da Comarca de Belo Horizonte, com a exclusão de qualquer outro.

E por assim haverem ajustado, as partes firmam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CEMIG GT

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D

Nome

Nome

CONTRATADA

Testemunhas

Nome – Nº Pessoal:

Nome – Nº Pessoal:

ANEXO I

RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTE DO TRABALHO COM EMPREGADO CONTRATADO

EMPRESA: _____ Nº CONTRATO: _____

1-IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DA COMISSÃO:

NOME: _____

EMPRESA: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

2-IDENTIFICAÇÃO DO ACIDENTADO

NOME: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

SEXO: _____ IDADE: _____ Nº DE DEPENDENTES: _____

FUNÇÃO: _____ TEMPO NA FUNÇÃO: _____ TEMPO NA EMPRESA: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____ ESCOLARIDADE: _____

TREINAMENTO (S) RECEBIDO (S): _____

LESÃO(ES) SOFRIDA (S): _____

TEMPO PREVISTO DE AFASTAMENTO: _____

3-IDENTIFICAÇÃO DO ACIDENTE

DATA: _____ DIA DA SEMANA: _____ HORA: _____ LOCAL: _____

TAREFA: _____

ÓRGÃO GESTOR-CONTRATANTES: _____

TIPO DE ACIDENTE: _____

DESCRIÇÃO DETALHADA: _____

COMPONENTES DA EQUIPE:

NOME: _____ IDADE: _____ FUNÇÃO: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____ TEMPO NA FUNÇÃO: _____

TEMPO NA EMPRESA: _____ ESCOLARIDADE: _____

TREINAMENTOS RECEBIDOS: _____

4-CAUSAS APURADAS: _____

5-DEMAIS CONSEQUÊNCIAS: _____

6-CONCLUSÕES: _____

7-MEDIDAS PROPOSTAS: _____

8-PLANO DE AÇÃO COM PRAZOS E RESPONSÁVEIS: _____

DATA:

ASSINATURAS DE TODOS OS COMPONENTES DA COMISSÃO

NOME

NOME:

ANEXO II

RELATÓRIO MENSAL DE ACIDENTES DO TRABALHO E HORAS TRABALHADAS

EMPRESA CONTRATADA: _____

CÓDIGO FORNECEDOR: _____ Nº CONTRATO: _____

REFERÊNCIA (MÊS/ANO): _____

Nº DE EMPREGADOS ALOCADOS NESTE CONTRATO: _____

TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO MÊS: ____ SENDO: NORMAIS: ____ EXTRAS: ____

ASSINALAR NO QUADRADO **SE NÃO HOUVE ACIDENTES NO MÊS:**

PREENCHER O RELATÓRIO ABAIXO NO CASO DE ACIDENTES INDEPENDENTE DE SUA GRAVIDADE.

DATA	LOCAL	NOME (S) DO(S) ACIDENTADO(S)	LESÃO(ES)	CONSTITUIU COMISSÃO	
				SIM	NÃO

DATA:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Comunicação de Incidente de
 Saúde e Segurança – CIS

Nº SMART:

Dados Acidente	Data:	Hora:	Prédio:	Unid. Organizacional:	Diretoria:
	Local:			Cidade:	
	Descrição Acidente:				
Com Empregado/Empreiteira	Nº de Pessoal:	Nome Empregado:			
	Cód. Empreiteira:	Nome Empreiteira:			
	Nome Acidentado Empreiteira:			Unid.Organizacional:	Função:
	Descrição da Lesão:				
	Dias Perdidos:		Dias Debitados:		Custo:
	Tipo Acidente:		Atividade:		Tipo Atividade:
	Natureza:		Conseqüência Lesão:		Função GRIDIS:
	Espécie Acid. Impessoal – 10:		Tipo Acid. Pessoal – 20:		Agente Acidente – 30:
	Fonte Lesão – 35:		Fator Pessoal Inseg. – 40:		Ato Inseguro – 50:
	Cond. Ambiental Inseg. – 60:		Natureza Lesão – 70:		Localização Lesão – 75:
Prej. Material – 80:					
Com Veículos	Nº Pessoal Condutor:	Nome Empregado:			
	Nº Veículo:	Zona:	Natureza:	Custo:	
	Cond. Credenciado:			Ação Condutor:	
Com Prest. Serviços	Nome:	Idade:		Unid. Organizacional:	
	Descrição Lesão:				
	Atividade:		Natureza:		Custo:
Com Estagiários	Nº Pessoal:	Nome Estagiário:			
	Descrição Lesão:				
	Atividade:		Natureza:		Custo:
Com Terceiros	Nome	Sexo	Idade	Unid.Organizacional:	
	Agente Causador		Tipo Acidente		Cond. Amb. Inseguro:
	Atividade:		Causa:		Lesão:
	Nível Tensão:		Natureza:		Custo:
Sem Vítimas	Unid.Organizacional:		Área Ocorrência:		Custo:
	Material Danificado:				

Preparado por:

Nº de Pessoal:

Aprovado por:

Nº de Pessoal:

ANEXO IV

DOCUMENTOS A SEREM OBRIGATORIAMENTE APRESENTADOS PARA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS E INSTRUÇÕES PARA A EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

CONTRATOS QUE TENHAM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DAS CONTRATANTES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

1. DOCUMENTOS:

- a. cópia autenticada da guia de arrecadação, devidamente quitada, comprobatória do recolhimento do ISS relativo à nota fiscal anterior, perante o município da prestação do serviço, ou, retenção na fonte, pelas **CONTRATANTES**, observada a legislação municipal específica;
 - a1. em se tratando de prestação de serviços no município de Belo Horizonte, as **CONTRATANTES** farão a retenção na fonte, de acordo com a Lei Municipal nº 8.648, de 30/12/2002, devendo ser observado a alínea “a”, do item 2 – Instruções para Emissão das Notas Fiscais/Faturas;
- b. cópia autenticada da Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a respectiva folha de pagamento, e o comprovante de entrega;
- c. cópia autenticada da guia de recolhimento rescisório do FGTS e informações à previdência Social – GRFP, com o comprovante de entrega;
- d. apólice de seguro contra acidente (no primeiro faturamento);
- e. o relatório citado no **ANEXO II**, devidamente preenchido, havendo ou não acidentes no mês;
- f. os relatórios citados nos **ANEXOS I e III**, devidamente preenchido, quando ocorrer acidente grave ou fatal;

2. INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

- a. destacar o ISS nos termos da legislação específica do município da prestação dos serviços no caso de retenção na fonte, pelas **CONTRATANTES**.
- b. tratando-se de prestação de serviços no município de Belo Horizonte, destacar o ISS, que será retido e recolhido pelas **CONTRATANTES**, nos termos da Lei nº 8.648, de 30/12/2002;
- c. destacar a retenção para a Seguridade Social, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17 de novembro de 2009;
- d. tratando-se de prestação de serviços em áreas insalubres e perigosas, deverá ser emitida nota fiscal/fatura específica destacando-se a base de cálculo para aplicação do percentual adicional da retenção relativa aos segurados envolvidos, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17 de novembro de 2009;
- e. indicar o número do contrato e a descrição do evento a que corresponder o pagamento;
- f. a nota fiscal/fatura deve ser apresentada, impreterivelmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da execução dos serviços, sob pena de, não o fazendo, o contratado(a) arcar com os ônus decorrentes de multas incidentes pelo não-recolhimento, pelas **CONTRATANTES**, na data aprazada, da retenção para a Seguridade Social.